

LEI Nº 2.258 DE 16/04/1.997

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o SEBRAE-SP Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo, com a Associação dos Assistentes Técnicos Agropecuários VOLTA AO CAMPO – Leme e a Projetos J. C. Elaboração e Implantação Ltda.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o SEBRAE-SP – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo, com a Associação dos Assistentes Técnicos Agropecuários Volta ao Campo – Leme e a Projetos J. C. Elaboração e Implantação Ltda., objetivando a promoção do “Projeto Volta ao Campo”, no Município de Leme, nos termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante da presente.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em Orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP, A PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME A ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTENTES TÉCNICOS AGROPECUÁRIOS VOLTA AO CAMPO – LEME E A PROJETOS J. C. ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO LTDA.

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo, doravante designado SEBRAE-SP, serviço social autônomo, sem fins lucrativos, sediado na Rua José Getúlio, nº 89, Aclimação, nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor

Superintendente, Sérgio Barbour, portador do RG nº 2.967.435-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 277.998.168-72, e por seu Diretor Operacional, Drauzio Pedroso Vitiello, portador do RG nº 2.557.014 e inscrito no CPF/MF sob o nº 028.729.868-04 e de outro lado a Prefeitura Municipal de Leme, doravante designada simplesmente PREFEITURA, com sede na Avenida 29 de Agosto, nº 668, na cidade de Leme / SP, inscrita no CGC/MF sob o nº 46.362.661/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, NILO SÉRGIO PINTO, portador do RG nº 5.423.190 e inscrito no CPF/MF sob o nº 600.304.458-68, a Associação dos Assistentes Técnicos Agropecuários Volta ao Campo – Leme, doravante designada simplesmente ASSOCIAÇÃO, com sede na Rua Joaquim Mourão nº 289 na cidade de Leme / SP, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.330.632/0001-86, neste ato representada por seu Presidente Luiz Carlos Cambraia, portador do RG nº 2.989.362 e CPF nº 591.085.418-68 e a Projetos J.C. Elaboração e Implantação Ltda, doravante designada simplesmente IMPLANTADORA, com sede na Rua Glicério, nº 901, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, inscrita no CGC/MF sob o nº 73.126.583/0001-75, neste ato representada por seu Sócio Gerente, José Cláustode Martelli, portador do RG nº 1.561.737, e CPF nº 014.740.308-15, firmam o presente convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O SEBRAE-SP, a PREFEITURA, a IMPLANTADORA e a ASSOCIAÇÃO, se comprometem na medida de suas possibilidades, a conjugar esforços com o propósito de promover o Projeto Volta ao Campo, no período de Abril/97 à Março/98, no

Município de Leme / SP, de acordo com a proposta anexa que, rubricada pelas partes, integra o presente convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 – Para realização deste objetivo, caberá à ASSOCIAÇÃO:

- A) Desenvolver, integralmente, o projeto aludido na cláusula primeira, utilizando-se da verba relativa ao suporte técnico para desenvolver suas atividades como: seleção, aprovação e ressarcimento de despesas dos coordenadores, técnicos, digitadores e monitores técnicos agrícolas, que sensibilizarão e conscientizarão os pequenos produtores rurais da necessidade da utilização de assistência técnica integral nas propriedades rurais, e também ressarcir as verbas referentes aos custos de deslocamento para os técnicos;
- B) Repassar a outras entidades / empresas, as verbas relativas ao material demonstrativo de campo, utilização de instalações / equipamentos e processamento de dados e monitores;
- C) Obter os recursos financeiros complementares necessários à execução do Projeto;
- D) Fazer constar de toda e qualquer forma de publicidade e do material didático eventualmente adotado que se trata de

realização conjunta com o SEBRAE-SP submetendo sempre, à aprovação prévia deste, os textos e “lay-outs” elaborados;

- E) Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do término de execução de cada fase, o relatório técnico comprovando sua efetiva realização e prestação de contas dos recursos envolvidos;
- F) Apresentar prestação final de contas do montante de recursos financeiros envolvidos na execução do projeto, até 20 (vinte) dias após o término das atividades;
- G) Arrecadar os recursos financeiros de responsabilidade dos produtores rurais envolvidos no projeto;
- H) Abrir em instituição financeira oficial – de sua livre escolha, conta corrente para movimentação exclusiva dos recursos liberados pelo SEBRAE-SP;
- I) Abrir conta corrente na qual será depositado o valor excedente oriundo das verbas arrecadadas dos produtores rurais, o qual será utilizado para benefício das propriedades já assistidas e para formação de novos módulos no município;
- J) Colaborar no que lhe couber e possível for para a divulgação institucional e o fortalecimento do SEBRAE-SP, da PREFEITURA e da IMPLANTADORA;
- K) Acompanhar através de coordenação do Convênio, todas as etapas do projeto;
- L) Restituir aos cofres do SEBRAE-SP os recursos por este enviados e que porventura não sejam utilizados, em razão de serem excedentes;

- M) Apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do término do Projeto, relatório de encerramento, informando metas alcançadas e avaliação dos resultados;
- N) Manter toda documentação relativa a este projeto arquivada por 5 (cinco) anos ficando a mesma disponível ao SEBRAE-SP sempre que solicitada, para atendimento da Legislação vigente e Auditoria do Sebrae-SP e T.C.U.

2.2 – Caberá à IMPLANTADORA:

- A) Implantar o Projeto Volta ao Campo no município conveniado;
- B) Repassar, à ASSOCIAÇÃO, através das reuniões pertinentes (semanais e ou quinzenais), toda a metodologia do Projeto Volta ao Campo, bem como a forma de atuação dos Técnicos junto aos Produtores Rurais;
- C) Acompanhar tecnicamente no município, os trabalhos realizados pela ASSOCIAÇÃO observados os parâmetros metodológicos aplicados ao Projeto Volta ao Campo;
- D) Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do término de execução de cada fase, o relatório técnico comprovando sua efetiva realização e prestação de contas dos recursos envolvidos;
- E) Abrir em instituição financeira oficial de sua livre escolha, conta corrente para movimentação exclusiva dos recursos liberados pelo SEBRAE-SP;
- F) Apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do término do Projeto, relatório de encerramento, informando metas alcançadas e avaliação dos resultados;

- G) Colaborar no que lhe couber e possível for para a divulgação institucional e o fortalecimento do SEBRAE-SP, da PREFEITURA e da ASSOCIAÇÃO;
- H) Restituir aos cofres do SEBRAE-SP, os recursos por este enviados e que por ventura não sejam utilizados, em razão de serem excedentes;
- I) Manter toda documentação relativa a este projeto arquivada 5 (cinco) anos ficando a mesma disponível ao Sebrae-SP sempre que solicitada, para atendimento da Legislação vigente e Auditoria do Sebrae-SP e T.C.U.

2.3 – Caberá à PREFEITURA:

- A) Repassar ao SEBRAE-SP os recursos previstos no cronograma financeiro anexo, que rubricado pelas partes, faz parte integrante deste convênio;
- B) Providenciar o repasse até o 5º dia útil de cada mês, segundo o cronograma de desembolso anexo;
- C) Colaborar no que lhe couber e possível for para a divulgação institucional e o fortalecimento da ASSOCIAÇÃO, do SEBRAE-SP e da IMPLANTADORA;
- D) Acompanhar e supervisionar todas as etapas do Projeto.

2.4 – Caberá ao SEBRAE-SE;

- A) Assegurar os meios indispensáveis à plena consecução dos objetivos previstos neste convênio, no que lhe concerne à sua parte;

- B) Repassar a ASSOCIAÇÃO e à IMPLANTADORA, os recursos no cronograma financeiro anexo, que rubricado pelas partes, faz parte integrante deste Convênio;
- C) Acompanhar e supervisionar integralmente as etapas do Projeto;
- D) Divulgar e levar ao conhecimento do universo das pequenas propriedades rurais do Estado de São Paulo, os benefícios advindos do presente Convênio;
- E) Colaborar no que lhe couber e possível for para a divulgação institucional e o fortalecimento da ASSOCIAÇÃO, da PREFEITURA e da IMPLANTADORA;
- F) Providenciar o repasse no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento, análise e aprovação dos relatórios de execução e aplicação dos recursos envolvidos;
- G) Divulgar e levar ao conhecimento do universo dos Empreendedores e Empresas de Pequeno Porte os benefícios advindos do presente convênio;
- H) Restituir aos cofres da PREFEITURA os recursos por esta enviados e que porventura não sejam utilizados, em razão de serem excedentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS VALORES

3.1 – Para os fins indicados na Cláusula Primeira, o SEBRAE-SP fornecerá recursos financeiros no montante

de R\$ 82.440,00 (oitenta e dois mil quatrocentos e quarenta reais), assim distribuídos:

A IMPLANTADORA, R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) e à ASSOCIAÇÃO, R\$ 71.640,00 (sessenta e um mil seiscentos e quarenta reais), correspondentes à 75,66% do valor total fixado para execução do projeto que é de R\$ 108.960,00 (cento e oito mil novecentos e sessenta reais), os quais serão liberados em 12 (doze) parcelas de acordo com o cronograma financeiro anexo, no prazo de até 10 dias após a satisfação das exigências contidas neste convênio.

3.2 – Os 24,34% restantes, correspondentes à R\$ 26.520,00 (vinte e seis mil quinhentos e vinte reais), serão repassados diretamente à ASSOCIAÇÃO, pelos PRODUTORES RURAIS.

3.3 – A PREFEITURA, repassará ao SEBRAE-SP, recursos financeiros no montante de R\$ 38.520,00 (trinta e oito mil quinhentos e vinte reais) em 12 parcelas mensais de acordo com o cronograma financeiro anexo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

No caso de atraso na apresentação dos relatórios ou de sua rejeição por erros causados pela ASSOCIAÇÃO e IMPLANTADORA, os repasses de verbas somente serão efetuados 10 (dez) dias após sanadas as falhas.

CLÁUSULA QUARTA

DO ACOMPANHAMENTO

Este Convênio será acompanhado e avaliado, em toda sua execução, por técnicos do SEBRAE-SP;

CLÁUSULA QUINTA

DA GESTÃO

O gestor do presente Convênio pelo SEBRAE-SP será o Sr. Gilberto Gallucci Lopes, Gerente Operacional da Divisão Fomento, pela ATA – Leme será o Sr. Luiz Carlos Cambraia, Presidente, pela Prefeitura Municipal de Leme será o Sr. Nilo Sérgio Pinto, Prefeito Municipal e pela Implantadora será o Sr. José Clástode Martelli, Sócio-Gerente.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS

As despesas com a execução do presente convênio onerarão verba própria do SEBRAE-SP, consignada em seu orçamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS ENCARGOS COM O PESSOAL

As obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias relativas ao pessoal envolvido pela ASSOCIAÇÃO e IMPLANTADORA na execução do ajuste serão de suas exclusivas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA

DA VIGÊNCIA

Este Convênio, cuja vigência é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante simples comunicado epistolar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA

DA MULTA

Na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto deste convênio, ficará a parte responsável sujeita ao pagamento de multa equivalente a 2% do valor do ajuste, sem prejuízo da apuração a forma de Lei Civil de Perdas e Danos e da restituição dos valores porventura recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA EFICÁCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado, ainda, na hipótese de não ser possível selecionar 50 propriedades rurais que se enquadrem no segmento dos pequenos produtores rurais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca de São Paulo, (João Mendes Júnior), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, venha a ser, para os procedimentos judiciais oriundos desta avença.

E, por estarem assim justas e convenientes, lavrou-se este termo em 5 vias de igual teor, que são assinadas pelas partes e testemunhas.